



Publicado no Diário Oficial do Município
EDIÇÃO QUINZENAL.
De 16 a 30 de 12 / 2015
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1220/2015.

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

Cria a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** do Município de Piancó, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 05 de Novembro de 2015**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Piancó**, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A **COMDEC** compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. O **Conselho Municipal de Defesa Civil** é composto por 18 (dezoito) integrantes, titulares e suplentes, sendo 09 (nove) governamentais e 09 (nove) não-governamentais, observada a seguinte representação:

- I – Governamental:
 - a) Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
 - b) Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócios;
 - c) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
 - d) Secretaria de Saúde;
 - e) Secretaria de Educação e Esportes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

f) Poder Legislativo;

g) Poder Judiciário;

h) Ministério Público;

i) Emater/PB – Escritório Local de Piancó;

II - Não-governamental:

a) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piancó;

b) representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Piancó;

c) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

d) representantes da Igreja Católica;

e) representantes das Igrejas Evangélicas;

f) representantes da Associação Comercial e Empresarial;

g) representantes de organizações não governamentais que apoiam as atividades de defesa civil em caráter voluntário;

h) representantes de associações comunitárias;

i) representantes de clubes de serviços.

§ 1º. A Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. A Vice-Presidência será exercida pelo Coordenador da COMDEC.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



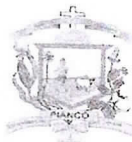
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 16 de Dezembro de 2015.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício CMP/GP nº 094/2015

Piancó - PB, 11 de dezembro 2015.

Assunto: Remessa de cópias de proposições APROVADAS em Sessão Ordinária

Senhor prefeito,

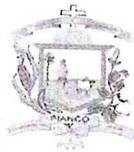
Pelo presente, comunicamos a **VOSSA EXCELÊNCIA** que, na noite de ontem (10/12/2015), foi realizada a 32ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Legislatura 2013/2016, tendo sido **APROVADO**, no plenário desta Casa Legislativa, as seguintes proposições, registrando-se a presença da maioria qualificada dos integrantes desta Casa:

1) Projeto de Lei Municipal nº 178/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "*Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC do Município de Piancó, e dá outras providências*", o qual foi aprovado por Maioria (06x02) e duas abstenção;

2) Requerimento nº 183/2015, de autoria do vereador Antonio Azevedo Xavier (Hermógenes), cuja ementa é a seguinte: "*Requer complementação da pavimentação das Ruas João Paulo I João Paulo VI no Bairro do Cossaco*" o qual foi aprovado por Unanimidade dos pares presentes ;

3) Requerimento nº 187/2015, de autoria do vereador Assuélcio Azevedo Xavier (Neném de Fandinga) cuja ementa é a seguinte: "*Requer que seja enviado Ofício ao Senhor Prefeito Constitucional de Piancó, para que seja encaminhado Carros Pipas na Rural deste Município.*

4) Requerimento nº 191 / 2015 de autoria da vereadora Erilene Alves, e subscrito por Neguinho Marinheiro, cuja a emenda é a seguinte: "*Requeiro na forma Regimental ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piancó- PB, Senhor Francisco Sales de Lima Lacerda, REQUERIMENTO no sentido de recuperar todas as estradas vicinais nas comunidades rurais*". o qual foi aprovado por Unanimidade dos vereadores presentes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


5) Requerimento nº 202/ 2015 de autoria da Vereadora Antonia Regina e subscrito por Christtiane Remigio, cuja a emenda é a seguinte: “ *Requer perfuração de 01 (um) poço Artesiano no Assentamento dos “sem Terra”.* o mesmo foi Aprovado por Maioria (08x01) e 01 abstenção.

6) Requerimento nº 199 / 2015 de autoria do vereador Neginho Marinheiro, subscrito por Eriene Lacerda, cuja a emenda é a seguinte: “ *Instalação dos Poços com Caixa D’água das Comunidades Genipapeiro e Frutuoso.* O mesmo foi aprovado de forma Unânime .

7) Requerimento nº 200 / 2015 de autoria dos Vereadores Neginho Marinheiro, Hermógenes , cuja a emenda é a seguinte: “ *Instalação e Implantação de uma Escola com Ensino Fundamental I e II e uma USB (Unidade Básica de Saúde) na comunidade Ferrão*”. O requerimento foi Aprovado de forma Unânime pelos vereadores presentes.

Neste sentido, remetemos cópias das mencionadas proposições para que **VOSSA EXCELÊNCIA** adote as providencias que entender necessárias, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,


PEDRO AURELINO DA SILVA
Presidente

Exmo. Sr.
FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
DD. Prefeito Constitucional do Município de Piancó
Nesta.